

Lei nº 306 / 93.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar aluguel de pavilhão para instalação de indústria.

OSCAR DALLA PALMA, Prefeito Municipal de Guabiju – RS, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um pavilhão para instalação de uma indústria de estrutura metálica, da iniciativa privada.

Parágrafo Único – O aluguel de que trata o Caput deste artigo, é de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais), por mês, corrigido bimestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado – IPCA/IBGE.

Art. 2º - A presente autorização é válida para o período a contar da presente data, até 31 de dezembro de 1.996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente autorização, extinguir-se-á antes do prazo previsto no artigo segundo desta Lei, no final do mês em que o pavilhão ( berçário industrial do Município ) estiver pronto para acolher esta indústria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 1993.

Oscar Dalla Palma  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda  
Sec. da Administração